

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- AEROVIÁRIO
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- APOSENTADORIA
- ARQUIVAMENTO
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONCURSO PÚBLICO
- CONSTITUCIONALIDADE
- CONTRATO DE TRABALHO
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- DANO MORAL
- DECISÃO JUDICIAL
- DEPÓSITO RECURSA
- DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- DIREITO DE IMAGEM
- DISPENSA COLETIVA
- DISPENSA DISCRIMINATÓRIA
- GREVE
- GRUPO ECONÔMICO
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- HONORÁRIOS PERICIAIS
- HORA EXTRA
- ISONOMIA SALARIAL
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
- MOTOCICLISTA
- MULTA
- OBRIGAÇÃO DE FAZER
- PENHORA
- PETIÇÃO INICIAL
- PRECLUSÃO PRO JUDICATO
- PRESCRIÇÃO BIENAL
- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO
- PROCESSO JUDICIAL
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)
- RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- REMUNERAÇÃO
- RESPONSABILIDADE
- RESPONSABILIDADE

- EMBARGOS À EXECUÇÃO
- ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- EXECUÇÃO
- FERROVIÁRIO
- SUBSIDIÁRIA
- TERCEIRIZAÇÃO
- TRABALHO ESCRAVO
- VENDEDOR



[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 9, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/11/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 11 de outubro de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 23/11/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 11 de outubro de 2018.

[EDITAL CR N. 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/11/2018

Torna público que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região receberá propostas para o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais no âmbito de sua jurisdição.

[RESOLUÇÃO GP N. 101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Atualiza a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CGLGP N. 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/11/2018

Institui Grupo de Trabalho para Mapeamento de Ocupações Críticas do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 407, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/11/2018

Altera a composição da Comissão de Gestão Predial, instituída pela Resolução Administrativa n. 30, de 16 de fevereiro de 2012, e modificada pela Portaria GP n. 41, de 17 de janeiro de 2018.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018\(*\)](#) - DEJT/TRT3 20/11/2018

Retifica a publicação feita no [Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 2569, de 26 de setembro de 2018](#), páginas Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 2569, de 26 de setembro de 2018, páginas 3-6, art. 5º, § 3º.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP-GCR N. 102, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 16/11/2018

Acrescenta o art. 1º-A à Resolução Conjunta GP/GCR n. 74, de 5 de junho de 2017, que dispõe sobre a conversão de autos físicos em processos eletrônicos, módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), nas Varas do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 16/11/2018, p. 1)





2.1. Ementário

AÇÃO RESCISÓRIA

CABIMENTO

AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDOS HOMOLOGADOS. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO PATRONO DO AUTOR. NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRÓPRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA RES JUDICATA JULGADA IMPROCEDENTE. A discordância do autor para com os acordos homologados nos autos de origem, que alega terem sido firmados por seu patrono e pela ré, sem a sua anuência, envolve questão que visa, essencialmente, relacionamento entre cliente e advogado. Com efeito, eventual responsabilidade do patrono do autor, nos autos subjacentes, deve ser apurada na esfera administrativa, ético-disciplinar e criminal. A conduta do causídico delatada na exordial rescisória requer ajuizamento de ação própria, sendo a presente Ação Rescisória inadequada aos fins colimados. A Ação Rescisória exige clara configuração das suas hipóteses para desconstituição da decisão atacada, considerando sua tecnicidade. Julgo improcedente a presente Ação Rescisória. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010273-39.2017.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2018 P. 536).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

ACORDO. ATRASO. CLÁUSULA PENAL. Atendida a finalidade da composição alcançada pela via conciliatória, o curto atraso no pagamento da penúltima parcela por apenas alguns dias, logo após o deferimento do pedido de recuperação judicial, não impõe, por critérios de razoabilidade e equidade, a multa ajustada para a hipótese de descumprimento do acordo na forma e prazo convencionado, sobretudo quando a vicissitude é equilibrada pela antecipação de pagamento da última parcela, assumindo a ré nítida postura direcionada à satisfação do crédito e conferindo agilidade ao adimplemento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010167-22.2018.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2018 P. 1333).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

INFLAMÁVEL

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TROCA DE BOTIJÕES DE GÁS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRAS. A simples conexão de botijão de gás à empilhadeira alimentada com referido combustível não justifica a aplicação do Anexo 2 da NR-16 do MTE, pois o objetivo da norma é reconhecer a periculosidade do abastecimento propriamente dito de reservatórios de combustível, não a simples conexão de um reservatório abastecido à mangueira de uma máquina, o que seria teratológico, até porque se trata de procedimento que não possui qualquer risco peculiar, sendo praticado de forma universal em todos os lares que possuem fogões a gás sem acesso ao combustível canalizado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010548-44.2017.5.03.0143 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/11/2018 P. 1044).



AEROVIÁRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. AEROVIÁRIOS. Verifica-se que o objetivo empresarial da reclamada é a execução dos serviços auxiliares de transporte aéreo, locação de espaço físico para publicidade e treinamento em curso de aviação civil. Com base em tais objetivos sociais, é forçoso concluir que os trabalhadores por ela contratados executam serviços de auxílio às empresas aéreas, realizando inúmeras atividades periféricas nos aeroportos. Diante dessa realidade, ainda que a reclamada esteja enquadrada em categoria econômica distinta das empresas aéreas, em nada altera o enquadramento sindical dos trabalhadores, uma vez que eles devem ser considerados como aeroviários nos exatos termos do Decreto que regulamentou a profissão. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011936-47.2015.5.03.0144 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2018 P. 874).



AGRAVO DE PETIÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESPROVIMENTO. Estabelecem os artigos 855-A, §1º, II, da CLT e 6º, caput e § 1º, II da Instrução Normativa n.º 39/2016 do TST, que cabe Agravo de Petição, independentemente de garantia do juízo, da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. A exceção prevista nos dispositivos, entretanto, não se aplica à consideração, por força de decisão judicial, de

formação de grupo econômico entre empresas ativas com sócios em comum. É de se concluir, portanto, que o Agravo de Petição interposto em face de decisão que reconheceu a formação de grupo econômico deve observar o requisito da garantia do juízo, consoante artigo 884 da CLT, a fim de que seja conhecido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000046-11.2015.5.03.0145 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 2277).



APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELAS RECONHECIDAS EM JUÍZO. REPERCUSSÕES NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. De acordo com o entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.312.736/RS, de 16.8.18, teses a e d, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada é inviável a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial do benefício, que tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de modo que nas reclamações em que houver reconhecimento de parcelas que compõem o salário de participação do plano os valores correspondentes devem ser entregues diretamente ao participante. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011493-29.2017.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2018 P. 1219).



ARQUIVAMENTO

CUSTAS – PAGAMENTO

ARQUIVAMENTO. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. Não há como impor ao reclamante, beneficiário da Justiça Gratuita, o recolhimento das custas processuais com escólio nos parágrafos 2º e 3º acrescidos ao artigo 844 da CLT pela Lei n. 13.467/2017. Trata-se de exigência que colide com os primados da ordem constitucional e legal de proteção e viabilização do acesso à Justiça, pois não considera: 1) o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da C.F.); 2) a concessão de assistência jurídica gratuita e integral pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos (art 5º, inciso LXXIV da C.F.); 3) que o benefício da justiça gratuita alcança as custas processuais, como previsto nos artigos 790, §§ 3º e 4º e 790-A da própria CLT e art. 98 § 1º, incisos I e IV do CPC; 4) que a CLT já prevê penalidade para dois arquivamentos seguidos, nos termos do seu art. 732, não se podendo cogitar de múltiplas penalidades para o mesmo fato e ainda 5) o princípio de vedação ao retrocesso. Corroborando este entendimento, foi recentemente editada por este Regional a Súmula nº 72, que declarou a inconstitucionalidade dessa norma, especificamente quanto à expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita". (TRT 3ª Região. Décima Turma.



COISA JULGADA

RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO

RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. AÇÃO REVISIONAL. Tratando-se de relação jurídica de trato continuado, é possível o ajuizamento de ação revisional em caso de modificação do estado de direito, sem que tal procedimento configure ofensa à coisa julgada, nos termos do artigo 505, I, do CPC: "Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença". No acordo firmado entre as partes houve pactuação de uma relação de trato sucessivo, na qual a autora, diante do cenário normativo então vigente, comprometeu-se a abster de "terceirizar" a execução de sua atividade-fim inerente à realizada pelos promotores de venda de seus produtos. Assim sendo, encontra-se presente a cláusula rebus sic stantibus, permitindo que a decisão primitiva sofra uma adaptação, por meio de nova decisão judicial, para se adequar à modificação do estado de direito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010468-47.2018.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2018 P. 661).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A competência material decorre do pedido e da causa de pedir. Consoante o art. 114, I e IX, da Constituição, cabe à Justiça do Trabalho julgar as demandas oriundas do vínculo laboral firmado entre empregado e empregador. Dessa forma, se a causa de pedir repousa na relação de trabalho subordinado e o pedido relaciona-se ao pagamento de verba decorrente do mencionado liame, a Justiça Especializada é competente para julgar o feito. No caso em apreço, embora as partes tenham mantido vínculo de emprego entre si, a discussão diz respeito a contrato que se encontra realmente sob a disciplina do Código de Direito do Consumidor e foi firmado paralelamente à relação de emprego. Como bem observado na sentença o contrato de financiamento não decorreu do contrato de trabalho, pois trata-se de crédito que pode ser ajustado por qualquer pessoa junto à empresa ré. E por isso, a discussão relacionada aos critérios de cobrança, taxa de juros, prazo e forma de quitação escapam do âmbito de competência dessa Justiça Especializada, pois não dizem respeito às condições de trabalho ajustadas entre as partes. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010583-03.2018.5.03.0132

(PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2018 P. 1808).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DISTANTE DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Rompido o pacto, não poderia o obreiro permanecer no local da prestação dos serviços com a finalidade única de postular a reparação de direitos trabalhistas em juízo, sendo domiciliado e contratado em município diverso. Não é razoável exigir do trabalhador novo deslocamento a município distante apenas para ajuizar a demanda trabalhista, sobretudo em razão da hipossuficiência financeira. A distância, nesse caso, impõe ônus que consubstancia verdadeiro entrave ao acesso à Justiça. Incide, por analogia, a exceção prevista no artigo 651, § 1º, da CLT, sendo competente a Vara do Trabalho do domicílio do reclamante. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010347-44.2018.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 1531).

FORO DE ELEIÇÃO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - AERONAUTA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ESTIPULAÇÃO DE FORO DE ELEIÇÃO. O aeronauta tem uma peculiaridade em relação ao local da prestação de serviços, por ter o Sindicato que o representa base territorial nacional, o que significa que qualquer ponto do território brasileiro é localidade da prestação de serviços, o que o permite escolher o órgão da prestação jurisdicional perante o qual pretende ajuizar a reclamação trabalhista em face do empregador. Em Direito do Trabalho não se admite foro contratual de eleição, sendo reputada não escrita qualquer disposição contratual nesse sentido, posto que as regras de competência estabelecidas no artigo 651 da CLT são de natureza pública, portanto, cogentes, insuscetíveis de serem alteradas por negociação entre os particulares. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011066-56.2018.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2018 P. 826).



CONCURSO PÚBLICO

NOMEAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM CERTAME PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO. DENEGAÇÃO DO WRIT CONSTITUCIONAL. É de sabença palmar que a Administração Pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição Federal. E figurando, entre os princípios fundamentais do Direito Administrativo, a supremacia do interesse público, não se admite a priorização de interesse particular isolado, sobre o interesse geral, ressalvados os casos previstos expressamente em lei.

A obrigação da Administração Pública, quanto à nomeação de candidatos aprovados em concurso público não tem caráter absoluto, notadamente diante da possibilidade de ocorrência de situações excepcionais, desautorizando a interferência do Poder Judiciário, especialmente no que concerne à conveniência e necessidade da contratação. A aprovação no certame, por si só, ainda que enseje mais que mera expectativa, e sim direito consolidado à contratação, desobriga a Administração Pública quando, em sintonia com a tese firmada no RE nº 598.099, de repercussão geral, evidenciados fatos imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que obstaram a contratação, impondo em consequência a denegação da segurança concedida na origem, com afastamento da determinada convocação imediata do candidato aprovado. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010137-54.2018.5.03.0017 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 1889).



CONSTITUCIONALIDADE

LEI 13.467/2017

AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA POR SINDICATO. INCONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA PREVISTA NA LEI 13.467/2017. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O pedido requerido através de ação civil pública, qual seja, a declaração de inconstitucionalidade das alterações previstas na Lei 13.467/2017, com relação à contribuição sindical, com a determinação judicial de que ocorra o desconto da contribuição sindical na folha de salário do empregado não tem como objetivo defender o interesse da categoria dos trabalhadores representados pelo sindicato, o que afasta qualquer caráter coletivo do pleito, na forma do art. 81 da Lei 8.078/1990. Ademais, a ação civil pública envolve tributo (natureza jurídica da contribuição sindical), sendo mais uma razão para se declarar a inadequação da via eleita, tendo em vista a vedação do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010398-56.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1444).



CONTRATO DE TRABALHO

MORTE DO EMPREGADO - VERBA RESCISÓRIA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CONTA SALÁRIO DE EMPREGADA FALECIDA. SAQUE SEM IDENTIFICAÇÃO. NOVO PAGAMENTO. ART. 1º DA LEI 6.858/80. Nos termos do art. 1º da lei 6.858/80, "os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social...". Evidenciado nos autos que o empregador depositou as verbas rescisórias na conta salário da empregada falecida, cujo incorreto procedimento possibilitou saque indevido

por terceiro não identificado, deverá ele, em razão da incúria, efetuar novo depósito, a fim de dar cumprimento ao acordo homologado em Juízo com os representantes dos filhos menores da empregada falecida. Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011832-81.2017.5.03.0048 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2018 P. 1136).

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

DISPENSA. NULIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. O princípio da boa-fé objetiva, com previsão no art. 422 do Código Civil e aplicável ao contrato de trabalho, impõe aos contratantes um conjunto de deveres relacionados à honradez, honestidade e probidade, consoante se verifica do citado dispositivo, in verbis: "Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". Também é sabido que a melhor doutrina e jurisprudência estendem os deveres decorrentes do princípio da boa-fé também às fases pré-contratual e pós-contratual. A reclamante, ao deixar de informar ao médico do trabalho responsável pelo seu exame demissional sobre o seu estado de saúde acabou por violar o princípio da boa-fé objetiva. E não é só: ela acabou se beneficiando da sua omissão e chegou a receber cinco parcelas do seguro desemprego. Não bastasse, ela deixou para propor a presente ação trabalhista em 17/05/2018, quando já transcorridos quase oito meses da sua dispensa. Considerando-se o princípio da boa-fé objetiva, bem como a máxima do direito de que a ninguém é dado beneficiar-se de sua própria torpeza, o provimento do recurso patronal se impõe, para considerar o ato que colocou término ao contrato de trabalho como ato jurídico válido, perfeito e acabado. O princípio da boa-fé é inerente a qualquer relação jurídica, não se podendo admitir o desvirtuamento da finalidade da norma protetiva para se converter em fonte de enriquecimento sem causa àquele que se nega à sua observância. O Julgador deve agir com certa ponderação ao interpretar a lei, pois a sua aplicação deve ser busca da realização de sua finalidade ética e social, de modo a impedir o abuso do direito. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010374-39.2018.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 2829).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PRESCRIÇÃO

EMENTA: EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRESCRIÇÃO - LEI 13.467/2017. A contagem do biênio prescricional previsto no art. 11-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, só tem início na data em que o exequente for intimado para indicar meios de coerção do devedor, a partir de 11/11/2017, quando entrou em vigor o referido diploma legal, que deu novo tratamento ao instituto. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000730-47.2011.5.03.0024. Agravo de Petição. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2018 P. 2253).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. PAGAMENTO REALIZADO AO CREDOR PUTATIVO. TEORIA DA APARÊNCIA. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, mesmo que provado depois que não era ele o verdadeiro credor. Trata-se de consagração da Teoria da Aparência, que possui o intuito de proteger o devedor que realiza o pagamento àquele que, aparentemente, apresenta-se como credor. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010071-18.2018.5.03.0165 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2018 P. 1513).



DANO MORAL

AGRESSÃO FÍSICA

RECURSO ORDINÁRIO. AGRESSÕES SOFRIDAS PELA EMPREGADA. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O trabalho da autora, auxiliar de enfermagem no Centro de Atenção Psicossocial, era realizado com pacientes em tratamento de dependência química, em setor de psiquiatria e com históricos criminais. O mínimo que se poderia esperar do empregador que submete seus funcionários ao ambiente descrito é a presença constante de um segurança, pois lhe cabe garantir a integridade de seus empregados. Ao não dispor deste profissional, o réu agiu de maneira omissa e negligente, possibilitando as agressões sofridas pela autora por uma das pacientes, ao tentar fazer valer as regras do estabelecimento. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010062-16.2016.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2018 P. 2064).

CARACTERIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE REPASSE AO INSS. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. A conduta da ré de não repassar as contribuições previdenciárias ao INSS caracteriza-se arbitrária e injustificada, o que acarretou abalo moral ao reclamante. Não se trata, na hipótese, de mero aborrecimento de menor importância. Aqui, a omissão da ré efetivamente foi arbitrária e invadiu a esfera dos direitos de personalidade do autor, importando no dever de indenizar. A conduta omissiva empresária causou prejuízo ao reclamante, pois a sonegação da contribuição causou redução do benefício previdenciário a ele devido, já que não compôs a média do salário de contribuição. Evidente, portanto, o ilícito de abuso de direito, razão pela qual persiste o dever da reclamada de indenizar pelos danos causados, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010174-77.2018.5.03.0083 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/11/2018 P. 1842).

INDENIZAÇÃO

DISPENSA DE EMPREGADA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁVEL. Constatado nos autos que a dispensa da Reclamante deu-se em cumprimento à sentença judicial proferida pelo Juízo Cível em Ação Civil Pública de Anulação de Ato Administrativo, não há como imputar ao Município Reclamado pagamento de indenização por danos morais em decorrência da dispensa efetuada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011827-44.2017.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 3435).

TRANSPORTE DE VALORES

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO EXTERNO. VALORES MÓDICOS. O reconhecimento do dano moral e sua reparação indenizatória têm como objetivo ressarcir o íntimo sofrimento humano, em defesa da privacidade, honra e dignidade do trabalhador. Em contrapartida, o extremo de sua aplicação, em ampliação demasiada e sem a comprovação dos pressupostos essenciais, previstos na etiologia da responsabilização civil, importaria em fazer tábula rasa de tão importante conquista social, o instituto do dano moral, avanço político e de cidadania nas relações de trabalho, o que deve ser coibido, sob pena de enriquecimento sem causa. Na hipótese vertente, não demonstrada a atividade de "transporte" de valores, habitualmente praticada, mas sim o mero pagamento externo de tributos, em importes módicos muito aquém daqueles previstos na Lei n. 7.102/1983, a situação não se amolda nem ao escopo da norma de regência, nem tampouco à diretriz pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial 22 das Turmas deste Regional. Supor pertinente a reparação pecuniária almejada representaria banalização do direito, reconhecido àqueles que, realmente, sofreram ofensa em sua esfera moral e psíquica, com abalo aos valores íntimos, o que não se comprovou. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010479-52.2018.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2018 P. 1029).

VENDA CASADA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA IRREGULAR IMPOSTA PELA RECLAMADA AOS EMPREGADOS. Como é notório, a responsabilidade do empregador decorre do poder hierárquico ou diretivo por ele exercido sobre os seus empregados ou prepostos, eis que estes se sujeitam à autoridade do primeiro, a quem a lei assegura o direito de dar ordens e instruções sobre o cumprimento das funções designadas para a realização do trabalho contratado. O empregador é, portanto, aquele que detém o poder/direito de fiscalizar e intervir no trabalho prestado pelos seus empregados. Na espécie, o conteúdo da prova oral colhida em juízo deixou claro que ouvir ofensas de consumidores insatisfeitos, em decorrência da prática irregular da reclamada (venda casada), era parte da rotina de trabalho da reclamante, considerada natural e ínsita ao ambiente de trabalho, algo que não se pode admitir, razoavelmente. Tem-se por comprovado, portanto, o ilícito alegado na petição inicial, não tendo a reclamada se desincumbido

do dever de zelar pela integridade mental de sua empregada, adotando todas as medidas preventivas necessárias a propiciar um ambiente de trabalho saudável, obrigação que decorre do próprio princípio da alteridade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011051-45.2017.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 2824).



DECISÃO JUDICIAL

FATO SUPERVENIENTE

OCORRÊNCIA DE FATO NOVO - REGRA DO ARTIGO 493 CPC - JULGAMENTO DA LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Depois do julgamento parcial do Recurso Ordinário do Recte, que reformou a r. sentença original e reconheceu a ilicitude da terceirização, como estava previsto na Súmula 331 do Colendo TST, sobreveio a v. decisão do Excelso STF, que declarou a inconstitucionalidade dessa súmula, ressalvada a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Portanto, na forma determinada no artigo 493 CPC, cabe considerar o fato novo, pois a v. decisão da Excelsa Corte é vinculante para as instâncias inferiores, não sendo admissível manter um julgamento em sentido contrário, apenas para obrigar as partes a recorrer as instâncias superiores, com acréscimo injustificado na demora da prestação jurisdicional devida as partes. Provimento para manter a r. sentença original, que havia declarado a improcedência da ação. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010242-44.2016.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 1183).



DEPÓSITO RECURSAL

DESERÇÃO

DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTE DE AGENDAMENTO DE PAGAMENTO. DESERÇÃO. A efetivação do depósito recursal é requisito intransponível ao conhecimento do Recurso Ordinário. O mero comprovante de agendamento de pagamento, emitido pela instituição bancária, não é suficiente para comprovar a efetivação do depósito recursal. Logo, não comprovado o depósito recursal, o apelo não merece conhecimento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010136-21.2017.5.03.0109 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1888).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - FALTA DE GARANTIA - INOCORRÊNCIA DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. A condenação do Autor nos honorários advocatícios decorre da sucumbência parcial, nos termos do artigo 791-A CLT, sendo esta verba destinada exclusivamente ao advogado da parte contrária. Ademais, os honorários advocatícios constituem despesas processuais e não custas ou crédito trabalhista, a exigir a

garantia da execução (artigo 899 CLT). Por esta razão, não pode ser exigido o recolhimento dessa parcela, como requisito de admissibilidade do recurso, por quaisquer das partes no processo, em razão da falta de previsão legal. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010346-60.2018.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1365).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

ENTIDADE SINDICAL. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Tratando-se de execução em desfavor de uma entidade sindical, que se constitui como uma associação sem fins lucrativos, para que se autorize a desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto no art. 50 do Código Civil e art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, é preciso que haja demonstração de atuação com abuso de poder, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou má administração. Inexistindo evidência de que a atuação da entidade sindical tenha ocorrido nesses termos ou que tenha se pautado nos interesses de seus administradores em detrimento dos sindicalizados ou de terceiros, não há autorização legal para a Desconsideração da Personalidade Jurídica do Sindicato, não bastando para tanto, o abuso de direito de ação verificado nos autos e com relação ao qual foi aplicada à parte a sanção processual devida. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010220-79.2015.5.03.0145 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2018 P. 3516).



DIREITO DE IMAGEM

INDENIZAÇÃO

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. USO DA IMAGEM SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. ÁLBUM DE FIGURINHAS. JOGADOR DE FUTEBOL. A proteção à imagem integra o conjunto de direitos afetos à personalidade e está expressamente prevista no art. 5º, XXVIII, "a", da CR/88, segundo o qual "São assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas". Referida garantia se encontra inserta também nos incisos V e X, do art. 5º, da Carta Magna, sendo certo que o "uso" não consentido da imagem de terceiro é suficiente para configurar a violação ao direito tratado, não havendo que se falar na necessidade de ocorrência efetiva de situação vexatória ou humilhante. Nesse contexto, o uso da imagem de empregado jogador de futebol em álbuns de figurinhas, sem sua expressa autorização, configura ofensa ao seu direito de imagem, motivando a correspondente reparação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil e 5º, incisos V e X, da CR/88. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002194-62.2013.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/11/2018 P. 856).



DISPENSA COLETIVA

VALIDADE

DISPENSA COLETIVA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. Nos termos do artigo 114, §2º, da CR/88, a tentativa de negociação coletiva é obrigatória apenas para a instauração do dissídio coletivo, inexistindo previsão normativa que exija que a decisão acerca da dispensa coletiva deva ser submetida a negociação sindical dos trabalhadores, não podendo o Judiciário assumir a função legislativa de imposição de condutas não exigidas em lei. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011319-67.2016.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 1324).



DISPENSA DISCRIMINATÓRIA

OCORRÊNCIA

DISPENSA IMOTIVADA APÓS AFASTAMENTO MÉDICO E GOZO DE FÉRIAS - DEPRESSÃO - PROVA INDICIÁRIA DE ABUSO DE DIREITO. A prova indiciária, a cada dia mais importante no contexto processual, compreende todo e qualquer rastro, vestígio ou circunstância relacionada com um fato devidamente comprovado, suscetível de levar, por inferência, ao conhecimento de outro fato até então obscuro. A inferência indiciária é um raciocínio lógico-formal, apoiado em operação mental, que, em elos, permite encontrar vínculo, causalidade, sucessão ou coexistência entre os fatos que circundam a controvérsia. (...) Ressalte-se que a manutenção das atividades laborais, como se fosse uma labor terapia, na maioria das doenças psiquiátricas, é fator importante para o sucesso do tratamento, assim como para o equilíbrio emocional e mental da pessoa humana, que necessita de segurança e de uma alta estima, para o enfrentamento da doença, consoante entendimento do C. TST, (RR - 198740-45.2004.5.17.0007, 6ª Turma, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, DEJT 02.10.2009). Assim, configurou-se o abuso de direito por parte da empresa, que ignorou o fato social, decorrente da privação do trabalho da empregada com doença psiquiátrica importante, consumada a dispensa após alta médica e o gozo de férias. No plano internacional, a depressão é apontada pela OMS como uma das grandes questões de saúde pública no mundo, ao passo que o Brasil ratificou a Convenção nº 111 da OIT, relacionada com a discriminação em matéria de emprego e ocupação, e que tem como principais preocupações a afirmação dos valores constantes da Declaração de Filadélfia, dentre os quais se inscrevem a igualdade de oportunidades, a dignidade e o progresso material, assim como a conscientização de que a discriminação constitui violação aos direitos enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem. A distinção provoca a exclusão que tem por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de admissão no emprego. Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o verbo discriminar, do latim *discriminare*, tem o

significado de 'diferençar, distinguir, discernir, estabelecer diferenças'. (Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2a edição. 31a Impressão. Nova Fronteira: Rio de Janeiro. 1986). Observa Márcio Túlio Viana, em estudo em torno da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, que proíbe discriminações para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivos *numerus clausus* de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, que o legislador já deixara de fora 'outras hipóteses, previstas expressamente na Constituição, como as práticas discriminatórias decorrentes de deficiência (art. 7º, inciso XXXI)'. (Proteção Contra Atos Discriminatórios. In O que há de Novo em Direito do Trabalho. pág. 97). Embora não prevista expressamente na Lei 9.029/95, a discriminação se revela igualmente profunda, sendo certo que a jurisprudência tem evoluído no sentido de ceifar, pela raiz, as dispensas fundadas no fato de o empregado ser portador de doença grave, conforme Súmula 443 do C. TST. Ora, se, por um lado o ordenamento jurídico brasileiro permite a rescisão contratual sem justa causa, por outro, esse direito não possui tónus absoluto, encontrando limite no princípio da não discriminação, art. 1º da Constituição da República, que possui como um dos seus fundamentos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ademais, o art. 193 da Carta Magna estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social" (Processo: 0000489-05.2013.5.03.0024 RO; Data de Publicação: 04/07/2014; Disponibilização: 03/07/2014, DEJT/TRT3/Cad. Jud., Página 37; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: Luiz Otavio Linhares Renault; Revisor: Emerson Jose Alves Lage). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010054-22.2018.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 1025).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. O artigo 884, "caput" da CLT deixa certo que os embargos à execução podem ser apresentados, no prazo de 05 dias, após a garantia do juízo. Com base em tal dispositivo, prevalece o entendimento de que tal medida só merece conhecimento após a plena cobertura do montante executado. Todavia, excepcionalmente, é possível a apresentação dos embargos na hipótese de garantia parcial do débito exequendo, ante o exercício regular do direito do executado se opor à penhora determinada nos autos, incidente sobre o percentual do seu faturamento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010629-19.2016.5.03.0081 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 1383).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE – INDENIZAÇÃO

GESTANTE. PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO.

Para a incidência do disposto no art. 10, II, 'b' do ADCT, cuja finalidade é especialmente a proteção ao nascituro, exige-se tão-somente a confirmação da gravidez, de forma objetiva, sendo irrelevante o conhecimento ou não do fato pelo empregador no momento da dispensa. Entretanto, no caso concreto, onde que a reclamante durante o curso da estabilidade gestacional iniciou prestação de serviços para outro empregador, não há falar em indenização do período de estabilidade provisória, pois a finalidade maior do instituto já se encontrava resguardada, tanto em relação a mãe quanto ao nascituro. Entendimento em sentido contrário implicaria no reconhecimento de duas estabilidades, a que lhe seria concedida pela ex-empregadora e a do novo emprego, em pleitos sobrepostos, o que não se permite à luz do ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010602-71.2016.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 2819).



EXECUÇÃO

ARREMATÇÃO – LANCE

ARREMATÇÃO. LANCE VIL. COMPLEMENTAÇÃO. Se o juiz da execução pode aceitar, em determinadas circunstâncias, lance inferior ao mínimo estabelecido no edital ou na lei, pode, com muito mais razão, conceder oportunidade ao arrematante para complementar o valor do lance por ele ofertado. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010163-65.2017.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/11/2018 P. 1233).

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - IMPUGNAÇÃO GENÉRICA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APURAÇÃO CONTÁBIL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA AO LAUDO PERICIAL. Limitando-se a parte à impugnação genérica dirigida à apuração contábil, sem demonstrar aritmeticamente os erros supostamente cometidos pelo perito do juízo, no cotejo da documentação acostada ao processado, prevalece o laudo pericial produzido em conformidade com o comando exequendo. Diante da controvérsia em liça, cumpria à agravante apontar, objetivamente, onde estariam os equívocos alegadamente havidos, com o que não se identifica a mera indicação aleatória de números totais que entende corretos, para determinada parcela. A contestação aos cálculos homologados deve ser específica, a teor do artigo 879, §2º da CLT, e assim deixando de atentar a parte, margem não há para acolhimento da indignação recursal. Apelo ao enfoque desprovido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011900-94.2016.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2018 P. 1257).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

COISA JULGADA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ADPF Nº 324 E RE 958.252. No dia 30/08/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 e deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 958.252, com repercussão geral, estabelecendo a tese jurídica de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes". A referida decisão não teve, todavia, o acórdão publicado e o STF ainda não se manifestou formalmente sobre a modulação dos seus efeitos. Neste contexto, a decisão em questão não tem a amplitude de autorizar a suspensão da execução em curso perante a Vara do Trabalho, sob pena de violação da coisa julgada, consoante art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, posto que os valores devidos à parte autora se referem a direitos reconhecidos em juízo, por decisão transitada em julgado. Não se pode perder de vista que o sistema processual prevê uma forma específica para desconstituir a coisa julgada, qual seja, a ação rescisória, que tem por finalidade possibilitar a rescisão de uma decisão transitada em julgado e, ressalte-se, apenas no caso das hipóteses especificadas no art. 966 do CPC. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010794-72.2014.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2018 P. 1005).



FERROVIÁRIO

BENEFÍCIO – ISONOMIA

AUXÍLIO-SOLIDÃO. PAGAMENTO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A EXTINÇÃO PELA RESOLUÇÃO 05/97 DA RECLAMADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. O auxílio-solidão foi instituído mediante acordo entre a reclamada e o Sindicato da Categoria Profissional e se destinava a compensar o maquinista que viajava acompanhado de um auxiliar e que, após, passou a fazê-lo sozinho. A Resolução 05/97 da reclamada extinguiu o pagamento do benefício para os novos empregados admitidos e para aqueles transferidos ou remanejados, excetuando apenas as hipóteses em que o trabalhador já vinha recebendo o adicional. Assim, em tese, todos os empregados que foram admitidos, transferidos ou remanejados após a edição da citada Resolução não teriam direito ao adicional. Entretanto, comprovado nos autos que a reclamada procedeu ao pagamento da parcela a alguns empregados, em detrimento de outros, mesmo após a Resolução 05/97, em situações fáticas idênticas - à mingua de prova em contrário - configurada está a prática discriminatória, em clara violação ao princípio constitucional da isonomia. Nesta hipótese, impõe-se o deferimento do auxílio-solidão ao autor, como vindicado na peça de ingresso. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010530-52.2015.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Júlio Bernardo do Carmo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2018 P. 1024).



GREVE

ABUSO DE DIREITO

GREVE GERAL DE 28/04/2017. DESCONTOS SALARIAIS. É sabido que a greve geral deflagrada em 28/04/2017, em âmbito nacional, teve por objetivo protestar contra as reformas trabalhista e previdenciária. Assim, resta configurada a sua natureza política que extrapolou a seara trabalhista, emergindo, pois, o seu caráter abusivo, sendo devidos os descontos salariais efetuados, à míngua da existência de instrumento coletivo abonando os dias não trabalhados e tampouco notícia de reposição da jornada, sendo devidos os descontos efetuados pela reclamada. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011092-70.2017.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 4857).



GRUPO ECONÔMICO

CARACTERIZAÇÃO

GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR - NÃO CONFIGURAÇÃO. O mero vínculo de parentesco entre um dos executados e o proprietário de imóvel rural adquirido por sucessão hereditária não se revela suficiente para a configuração do grupo econômico familiar quando não demonstrada a efetiva coordenação e comunhão de interesses entre eles (art. 2º, § 2º, da CLT), notadamente na atividade agroindustrial explorada em parte da propriedade rural por meio de contratos de arrendamento e, posteriormente, comodato. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011431-57.2015.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2018 P. 1104).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SUCUMBÊNCIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - AUSÊNCIA DE COMPROVADA MISERABILIDADE JURÍDICA - AUSÊNCIA DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA ÀS PESSOAS JURÍDICAS. Na vigência das novas disposições processuais acrescentadas ao processo do trabalho pela Lei nº 13.467, de 2017, os benefícios da Justiça gratuita só podem ser concedidos às pessoas físicas que comprovem a insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, conforme dispõe o artigo 790, §4º da CLT. Tal disposição de lei processual não comporta interpretação extensiva do direito aos benefícios de Justiça gratuita às pessoas jurídicas, dentre elas os Sindicatos. Não há necessidade de a parte ex adversa requerer a condenação da parte vencida ao pagamento dos honorários de sucumbência, sendo inquestionável que a presente ação foi ajuizada no curso da vigência da Lei nº 13.467, de

2017, que deu nova redação aos artigos 790, 790-B e 791-A, da CLT. O MM. Juízo a quo aplicou com exatidão o novo preceito do artigo 791-A, da CLT, em função da sucumbência do autor na pretensão deduzida em juízo, o que não está condicionado a qualquer condenação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010144-89.2018.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 1327).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Com o advento da Lei 13.467/17 foram modificados diversos dispositivos da Carta de Vargas e, dentre eles, houve a inserção do art. 791-A, que cuida dos honorários advocatícios sucumbenciais. A Justiça Gratuita é um instituto distinto dos honorários sucumbenciais, porquanto tem aplicação restrita a custas e emolumentos, não abarcando os honorários sucumbenciais que têm gênese própria. Nessa ordem de ideias, o reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, tem o dever de arcar com os citados honorários, quando condenado, pena de arrostar o novel dispositivo legal. Lado outro, não se pode olvidar que o princípio constitucional da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a Lei, conforme se deduz do art. 5º da Lei das Leis, estaria sendo vilipendiado, quando não observado. Vale lembrar, por oportuno, que o Constituinte, com a proverbial sapiência, teve o cuidado e a prudência de inserir a isonomia no caput do art. 5º, dos direitos e garantias fundamentais. Diante da falta de observação do mencionado princípio constitucional estar-se-ia configurando tabula rasa ao aludido princípio de máxima importância e cumprimento obrigatório. Assim, o reclamante sucumbente, ainda que beneficiário da justiça gratuita, deve arcar com os ônus a que deu causa, não sem antes lembrar que a palavra honorários advêm de honra - é o salário, estipêndio, fonte de renda daqueles que tanto lutam para manter condição de vida digna. Entendimento contrário, d.m.v., levaria à ilação de que o patrono do reclamante receberia - em ultima ratio - duas vezes - os honorários contratuais e os sucumbenciais - esses últimos pagos pela reclamada, e o patrono da acionada receberia os honorários contratuais, nada percebendo a título de sucumbenciais, o que demonstra o desequilíbrio das obrigações e igualdade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010301-97.2018.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 1689).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. É prematuro, na fase de conhecimento, proclamar, com fulcro no §4º do art. 791-A da CLT, a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios devidos pela reclamante. Apenas com a ocorrência do trânsito em julgado e liquidação das parcelas será possível verificar se eventual crédito alcançado pela obreira será ou não suficiente ao pagamento dos honorários de sucumbência, o que ficará a cargo do juízo encarregado pela execução do julgado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010431-80.2018.5.03.0058 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/11/2018 P. 691).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA 13.467/2017. Ajuizada a presente ação na vigência da Lei 13.467/2017, deve ser observada a sistemática dos honorários advocatícios prevista no art. 791-A, §§ 2º, 3º e 4º, da CLT. O arquivamento dos autos, ante a ausência injustificada do reclamante na audiência, por si só, no entendimento deste

Relator, não afasta a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado da parte ré, a qual, antes mesmo da audiência inicial, manifestou-se na lide, colacionando a defesa e os documentos pertinentes, inclusive com a contratação de advogado para tanto. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010602-53.2018.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 1672).



HONORÁRIOS PERICIAIS

PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Nos termos do art. 790-B, da CLT, a sucumbência é condição indispensável para a condenação em honorários periciais, de modo que, celebrado acordo entre as partes antes da realização das perícias e da elaboração dos laudos respectivos, afigura-se indevido o pagamento de honorários. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010110-05.2018.5.03.0136 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1500).



HORA EXTRA

INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA

MINUTOS EXTRAS. DESRESPEITO AO INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CLT. Diante do labor do reclamante em carreta de frios, evidencia-se a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio, pelo que imperiosa a observação do intervalo previsto no artigo 253 da CLT, sendo certo que o reclamante exercia a função durante toda a jornada, descarregando vários caminhões durante a jornada, cabendo à ré provar fato impeditivo do direito do autor, o que não logrou fazer. Devidos, assim, os minutos extras decorrentes da inobservância do referido intervalo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010475-53.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 5395).



ISONOMIA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL

TRABALHO DE IGUAL VALOR - ISONOMIA SALARIAL. A isonomia salarial é o avesso da discriminação salarial. Pensar o contrário, às vezes, traz à tona de maneira mais clara a vontade do legislador. Havendo uma discriminação concreta e real com relação a determinado empregado, em face de outro ou de outros, a igualdade na lei é medida que corrige a distorção imposta pela empregadora, que abusa do seu poder empregatício quando contraprestaciona diferentemente o trabalho igual. O art. 7º, inciso XXX, da Carta Magna, proíbe a diferença de salário para o trabalho

de igual valor. Toda regra, por ser um ideal de conduta, justifica-se por si e em si, considerada a sua plena coerência interior com todo o ordenamento jurídico na qual se articula e na qual está inserida, ao passo que toda exceção necessita, no primeiro momento, de justificativa e de prova, para ser aceita. Com efeito, a isonomia salarial não se acomoda nas barreiras clássicas do artigo 461 da CLT. Seu embasamento infraconstitucional advém do art. 460 da CLT, que preconiza o salário equitativo, isto é, o salário equânime e justo; o salário na sua verdadeira dimensão social e que deve ir ao encontro da valorização do trabalho humano, importante vértice para a incorporação do empregado no estado democrático de direito. Inexistindo justificativa para a diferenciação salarial, impõe-se reformar a r. sentença quanto ao reconhecimento da isonomia, deferindo-se as pleiteadas diferenças salariais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010994-54.2016.5.03.0152 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2018 P. 490).



JUSTA CAUSA

MAU PROCEDIMENTO

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REQUISITOS. A dispensa por justa causa deve estruturar-se através de um conjunto de elementos imprescindíveis à sua caracterização. Para que se autorize a aplicação da penalidade máxima, o empregador deve comprovar, de forma inequívoca, a culpa da empregada, a gravidade do ato motivador, o imediatismo da rescisão, o nexo de causalidade entre a falta grave cometida pela Obreira e o efeito danoso suportado pela empresa, além da singularidade e proporcionalidade da punição. Se, no caso dos autos, restou devidamente comprovada a conduta irregular da Autora, que deixou de ministrar medicação prescrita a paciente acamada, acometida de grave enfermidade, lançando falsamente o cumprimento da tarefa, o que caracteriza mau procedimento, ato também capitulado como falta perante o conselho profissional correlato, tem-se que deve ser mantida a decisão de primeiro grau que respaldou a justa causa aplicada pela empregadora. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011441-17.2017.5.03.0149 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 2206).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. DEFERIMENTO. Nos termos do art. 99, §3º, do CPC/2015, ao tratar da gratuidade judiciária: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Dessa forma, não há exigência legal para que a parte reclamante faça prova material da miserabilidade jurídica. Não se lhe pode impor, portanto, apresentação de holerites, declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidão positiva ou negativa no Registro de Imóveis etc., bastando a declaração

firmada de próprio punho, ou subscrita por seu patrono, devidamente autorizado a tal. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO DE CUSTAS. Tendo sido deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, impõe-se a exclusão da condenação ao pagamento de custas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010276-67.2018.5.03.0029 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1437).

JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS. LEI Nº 13.467/17. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

1. Em interpretação constitucional do ordenamento pátrio, harmonizando os dispositivos celetistas - artigo 790, §§3º e 4º - com a legislação aplicável, conclui-se que a Reforma Trabalhista não estipulou uma renda máxima para a concessão do benefício da justiça gratuita, mas somente alterou um parâmetro que anteriormente já estava fixado na CLT. Anteriormente à edição da Lei 13.467/2017, o art. 790, §3º, da CLT estabelecia como parâmetro para a concessão da justiça gratuita que o beneficiário percebesse menos que o dobro do salário mínimo legal. Ausente esse requisito, seria suficiente para tal fim a declaração de insuficiência econômica sob as penas da lei. 2. Nesse sentido, inclusive, o item I da Súmula 463/TST: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017 - I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". 3. É dever do julgador emprestar efetividade e concretude, no Processo do Trabalho, ao princípio constitucional que assegura assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros (Constituição Federal/88, artigo 5º, inciso LXXIV). 4. No mesmo sentido, o Código de Processo Civil em seu art. 99, §3º, prevê: "O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". 5. Recurso do autor a que se dá provimento no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010030-71.2018.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2018 P. 1079)

SINDICATO

CUSTAS PROCESSUAIS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. ARTIGOS 790 e 790-A DA CLT. AUSÊNCIA DE OMISSÃO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 21 DA LEI 7.347/85 E ART. 87 DA LEI 8.078/90. O fato de agir na condição de substituto processual, não transfere ao Sindicato a condição de miserabilidade dos empregados que, também, se sujeitariam às novas regras esculpidas na parte final do § 3º, do artigo 790, da CLT, se fosse o caso, vez que se trata de pessoa jurídica. Seja dito que a CLT dispõe expressamente nos artigos 790 e 790-A quem está isento do pagamento das custas processuais, pelo que não se pode falar em aplicação do

disposto no art. 21 da lei 7.347/85 e art. 87 da Lei 8.078/90. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011714-46.2017.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2018 P. 1441).

JUSTIÇA GRATUITA - SINDICATO. A insuficiência de recursos para suportar os custos e ônus da demanda deve ser analisada sob a ótica dos substituídos. Ainda, os benefícios da Justiça Gratuita podem ser deferidos a qualquer momento, e até mesmo de ofício, pelo órgão julgador, desde que a parte declare a sua condição de miserabilidade jurídica ou a percepção de salário não superior a dois salários mínimos mensais. Assim, deve ser mantida a decisão que concedeu a benesse postulada, mormente porque a afirmação de pobreza constante da inicial não foi infirmada por qualquer prova em sentido contrário. Esse entendimento privilegia a adoção da tutela coletiva dos direitos trabalhistas, pois o indeferimento importaria em desestímulo ao ajuizamento de ações em substituição processual e na proliferação de Dissídios individuais, com afogamento do Poder Judiciário. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011357-96.2017.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 777).

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Atuando o Sindicato na condição de substituto processual dos trabalhadores da categoria profissional que ele representa, cabível a concessão da gratuidade de Justiça como forma de se garantir o pleno acesso ao Judiciário e de proteger os trabalhadores que, como substituídos, são os verdadeiros interessados no ajuizamento das reclamações. E, muito embora não se negue que o sindicato esteja atuando em nome próprio, por se tratar de ação de cumprimento, inegavelmente o faz em defesa de direito alheio, e, nessa linha de análise, faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010397-55.2018.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 781).

SINDICATO. JUSTIÇA GRATUITA. Com a Reforma Trabalhista, concretizada pela Lei 13.467/2017, os sindicatos perderam importante fonte de custeio, em virtude da extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical. O STF, inclusive, já declarou a constitucionalidade do fim da contribuição sindical obrigatória (Informativo 908 do STF): "São compatíveis com a Constituição Federal (CF) os dispositivos da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que extinguiram a obrigatoriedade da contribuição sindical e condicionaram o seu pagamento à prévia e expressa autorização dos filiados. Com base nesse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou improcedentes os pedidos formulados em ações diretas de inconstitucionalidade, e procedente o pedido apresentado em ação declaratória de constitucionalidade, para reconhecer a constitucionalidade do art. 1º da Lei 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)." O fato de os sindicatos terem sido aliados dessa importante fonte de custeio possibilita que lhes sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010568-12.2018.5.03.0107 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2018 P. 2197).



LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

CARACTERIZAÇÃO

MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. Considera-se litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos, conforme capitula o CPC/2015, artigo 80, inciso II. Na hipótese, o Autor deliberadamente omitiu a existência de ação transitada em julgado para a mesma pretensão, requerendo inclusive horas extras referentes a todos os períodos laborados, narrando outra jornada de trabalho na presente reclamatória, alterando inequivocamente a verdade dos fatos, o que sobeja ao regular exercício do direito de ação e vai de encontro ao princípio da boa-fé processual, positivado no art. 5º do CPC/2015: "aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé" (Cláusula Geral de Boa-fé Processual). Deve, pois, ser mantida a multa aplicada na origem. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011785-71.2016.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 4423).



MOTOCICLISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTA. O adicional de periculosidade tornou-se devido ao trabalhador motociclista, contratado nos moldes da Lei 12.997/2014 e sua regulamentação. O fato de o reclamante utilizar a sua própria motocicleta para se deslocar durante a jornada não faz dele um motociclista, segundo a definição normativa, se a motocicleta não foi fornecida pela empresa, para a execução dos serviços, não tendo a empregadora qualquer responsabilidade ou controle sobre a opção do seu empregado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011447-72.2017.5.03.0036 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 662).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INSTRUTOR DE AULAS PRÁTICAS DE MOTOCICLETA. AULAS EM PISTAS PRIVADAS PRECEDIDAS PELA CONDUÇÃO DA MOTOCICLETA POR VIAS PÚBLICAS. Muito embora o desempenho de atividades com motocicleta em pistas privadas não enseje direito a adicional de periculosidade, a análise da prova oral revela que, no caso concreto, o autor era responsável por conduzir a motocicleta pelo caminho entre a sede da escola e as pistas em que as aulas eram ministradas, trajeto que era percorrido por vias públicas, não se havendo falar em ausência de habitualidade ou desempenho da atividade por tempo extremamente reduzido, pois todas as aulas em pistas privadas eram precedidas do referido percurso. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011421-75.2017.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2018 P. 860).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. USO DE MOTOCICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE. ATIVIDADES EXTERNAS. A Lei n. 12.740/2012 alterou a redação do artigo 193 da CLT que, por

sua vez, passou a considerar perigosas "as atividades de trabalhador em motocicleta", na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (inteligência do caput e parágrafo 4º, do artigo 193, da CLT). A NR-16, da Portaria n. 3.214/78, do MTE estabelece que não são consideradas perigosas "(...) d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". No caso específico dos autos, o reclamante utilizava motocicleta diariamente, para transitar até os locais onde fazia a montagem dos móveis comercializados pela ré, fato suficientemente evidenciado na prova oral produzida. Nesse contexto, não há que se cogitar em utilização de motocicleta de forma eventual ou por tempo extremamente reduzido. Ainda que a principal atribuição profissional do autor não fosse a de motoboy, a utilização da motocicleta pelas vias públicas fazia parte de seu cotidiano laboral, sendo necessária para a execução de todas as ordens de serviço que lhe eram distribuídas. Portanto, o deferimento do adicional de periculosidade, neste caso, está amparado pelo artigo 193, capute parágrafo 4º, da CLT combinado com o item 1, do Anexo 5, da NR-16. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011104-43.2017.5.03.0047 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 871).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PAGAMENTO PARCIAL DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Havendo a regular quitação das parcelas rescisórias constantes do TRCT no prazo legal, ainda que o FGTS seja pago posteriormente, resta afastada a incidência da multa do art. 477 da CLT, que, por estabelecer sanção, deve ser interpretada restritivamente, não se estendo para casos de pagamento parcial das verbas decorrentes da rescisão contratual. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010925-77.2016.5.03.0069 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 4860).



OBRIGAÇÃO DE FAZER

CUMPRIMENTO

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA ESTADUAL. ASSALTOS À MÃO ARMADA. RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA E AOS TRABALHADORES. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. Conquanto não haja uma expressa obrigação prevista em lei acerca da obrigação de contratação de vigilância presencial armada nas praças de pedágio, a norma contratual administrativa que rege a concessão pública não apenas detém expresso conteúdo normativo obrigando-a a prover outras medidas não previstas em lei para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos à concessão, aí incluindo usuários e empregados, mas também deve ser interpretada de forma

teleológica e conforme o princípio constitucional ambiental da precaução, razão pela qual, havendo prova de que as praças de pedágio são submetidas a vários assaltos ao longo do ano, é devida a condenação em obrigação de fazer postulada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002379-74.2013.5.03.0057. Recurso Ordinário. Rel. Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/11/2018 P. 1386).



PENHORA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA INTEGRAL OU PARCIAL. CONSTRIÇÃO PRESENTE OU FUTURA NO CURSO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

O bem adquirido em alienação fiduciária em garantia não pertence ao devedor fiduciante até a quitação total do financiamento junto ao credor fiduciário, motivo pelo qual se torna impossível a penhora de direito não pertencente ao executado. Tal vedação irradia-se mesmo em face das prestações já pagas ou dos incertos e futuros direitos decorrentes de eventual excussão do bem, promovida pelo banco fiduciário, em caso de mora ou inadimplemento contratual do devedor fiduciante, ora executado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001685-12.2014.5.03.0012 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/11/2018 P. 886).

BEM DE FAMÍLIA

EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA FILHO QUE DETÉM 10% DA COTA PARTE DE IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO DE VIÚVA MEEIRA. BEM DE FAMÍLIA EM CONDOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA.

Ainda que o bem indivisível, nos termos do citado art. 843 do CPC, possa ser penhorado, no caso em exame, tratando-se de imóvel residencial de entidade familiar em regime de condomínio decorrente de partilha por inventário, não se pode olvidar que a penhora e posterior alienação judicial do bem de família, ainda que à co-propriedária fosse resguardada a quota parte no produto da alienação, na prática, resultaria na perda do direito de moradia da viúva meeira do bem, que lá reside, ou seja, da agravante, frustrando o objetivo da Lei 8.009/90, valendo lembrar que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, nos termos do art. 226, caput, da Constituição Federal. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010349-95.2018.5.03.0075 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 2971).

IMÓVEL OCUPADO POR EX-ESPOSA E FILHA DO DEVEDOR. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE.

A Lei 8009/90 instituiu a impenhorabilidade do bem de família como instrumento de tutela do fundamental à moradia da família, não precisando necessariamente que a entidade seja proprietária do imóvel, mas somente que estabeleçam moradia permanente, o que se verifica no caso dos autos. A entidade familiar subsiste mesmo após o divórcio do casal, não se

descaracterizando como bem de família o imóvel em que residem os familiares do executado (Art. 1º, da Lei 8.009/90). Se a Constituição da República buscou proteger a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes considerando-a como entidade familiar (art. 226, § 4º da Constituição da República), afigura-se justo que, no caso em exame, o benefício da impenhorabilidade instituído pela Lei 8.009/90 alcance o imóvel em que residem a ex-esposa e os filhos do proprietário desse bem constricto, ainda que este último não mais resida no mesmo imóvel. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010444-41.2018.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 1408).



PETIÇÃO INICIAL

EMENDA

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS VALORES DOS PEDIDOS. AÇÃO AJUIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. FORMALISMO VERSUS DECISÃO DE MÉRITO. NOVO PERFIL AXIOLÓGICO DO MODERNO DIREITO PROCESSUAL. PROVIMENTO DO RECURSO. Ainda que a ação tenha sido ajuizada sob a égide da Lei 13.467/2017, entendendo o Magistrado que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, deve, antes de extinguir o processo sem julgamento do mérito, determinar que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complemente, indicando, com precisão (decisão fundamentada), o que deve ser corrigido ou completado, tudo conforme previsto no art. 321 do CPC/15. E, sob essa ótica, analisando o novo perfil axiológico do processualismo moderno, esse rito procedimental se tornou ainda mais impositivo e evidente, quando observa-se que o legislador ordinário promoveu alterações legislativas no sentido de se prestigiar, quando e sempre que possível, primariamente, as decisões de mérito (fenômeno que passaram a denominar de "princípio da primazia das decisões de mérito"), circunstância que já se consagra logo no artigo 4º do CPC/15, quando diz que as partes "têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa". Processo, como sempre se ensinou desde os bancos universitários, não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para se alcançar a jurisdição, de forma que não se pode, a pretexto de observância de formalismo inúteis, abdicar-se ou negar-se ao enfrentamento da pretensão deduzida pelas partes em Juízo. Existem instrumentos jurídicos e processuais aptos para, inclusive, sanear as eventuais irregularidades, e o julgador, ao menos cautelosamente, senão por dever de ofício, deve deles fazer emprego para alcançar os fins últimos da jurisdição. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010814-98.2018.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 822).

PEDIDO - INDICAÇÃO - VALOR

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. LIQUIDAÇÃO DE PEDIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A nova redação do art. 840, § 1º, da CLT, exige que a petição inicial cumpra vários requisitos, dentre eles a necessidade de indicação do valor de cada pedido. O § 3º do mesmo artigo estabelece que os pedidos que não forem liquidados serão julgados

extintos sem resolução do mérito. No entanto, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios decorre de lei e, por isso, dispensa até mesmo a formulação de pedido exposto, quanto mais a necessidade de liquidação. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010655-69.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/11/2018 P. 1904).



PRECLUSÃO PRO JUDICATO

OCORRÊNCIA

ILICITUDE TERCEIRIZAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TURMÁRIA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. AFASTADA. Hodiernamente, se deve visualizar a preclusão como uma verdadeira faceta da segurança jurídica, assim como ocorre com a coisa julgada material. Para fundamentar as decisões que tenham de enfrentar a reconsideração, parte dos Tribunais e Juízes brasileiros tem aplicado aquilo que se tem denominado de preclusão pro judicato. O termo "pro judicato" não significa preclusão para o juiz, como equivocadamente se supõe. A parêmia latina judicato, significa julgado. Por conseguinte, em latim, a palavra Juiz, pode ser traduzido, no modo nominativo como Iudex e no modo acusativo como Iudicem. Desse escorço se pode concluir que a melhor tradução para o termo preclusão pro judicato, seria "preclusão como se o feito já tivesse sido julgado" e não preclusão para o juiz de modo que restasse impedido de decidir em decorrência dos efeitos da preclusão. Sob tal asserção se defende o juízo de retratação que é próprio das decisões interlocutórias, que não se submetem ao fenômeno da coisa julgada material, como no presente caso em que esta e Turma reconheceu a ilicitude de terceirização. A preclusão pro judicato é atributo de coisa julgada, não incidindo quanto às decisões interlocutórias. Assim cabível a retratação ou reconsideração pelo mesmo órgão julgador. As decisões proferidas no curso da fase de conhecimento, entretanto, ainda que não elencadas no rol do art. 1.015, do CPC, não se tornam irrecorríveis, apenas passam a ser impugnáveis em um momento posterior, qual seja, o da apresentação de recurso de revista. Nessa linha, estabeleceu o art. 1.009, § 1º, do NCPC, que "as questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar Agravo de Instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010216-32.2018.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 4537).



PRESCRIÇÃO BIENAL

APLICAÇÃO

AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PRAZO DE DOIS ANOS DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. INCONSISTÊNCIA DO SISTEMA PJE. NÃO INCIDÊNCIA. Sabidamente, a prescrição visa precipuamente trazer segurança e paz social às relações jurídicas

havidas entre as partes, uma vez que ninguém pode ficar eternamente sujeito à pretensão de outrem. Não é por outra razão que, no âmbito dos direitos trabalhistas, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXIX, tratou do referido instituto. Todavia, verificado, no caso, que houve reconhecida inconsistência no sistema PJE, assumida pelos gestores, no último dia do prazo prescricional bienal, contado desde o fim do vínculo empregatício, há que se prover a pretensão do Obreiro de afastamento da prescrição declarada na origem, já que não se pode atribuir ao Reclamante qualquer irregularidade do sistema informatizado da Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010924-30.2016.5.03.0025 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/11/2018 P. 2407).



PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO CONTRAPOSTO

PEDIDO CONTRAPOSTO E RITO ORDINÁRIO COMPATIBILIDADE. Não se percebe incompatibilidade entre o pedido contraposto e o rito ordinário, porquanto impera no Processo do Trabalho o princípio da simplicidade, da celeridade e da garantia da razoável duração do processo. (art. 5º, inciso LXXVIII, da CR/88). Ademais, verifica-se que o pedido foi realizado na própria contestação, podendo ser recebido como reconvenção, nos moldes do art. 343 do CPC. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011692-60.2017.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 2656).



PROCESSO ADMINISTRATIVO

VALIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CERCEIO DE DEFESA. O Estado goza da prerrogativa de constituir os seus próprios títulos executivos extrajudiciais; em contrapartida é garantido ao cidadão um regular processo administrativo, com os direitos constitucionalmente assegurados ao contraditório e à ampla defesa. Esta garantia é o pressuposto para que o título executivo a ser formado pelo Estado goze de eficácia e exigibilidade. Na hipótese em apreço, restou apurado que, durante o procedimento administrativo, não foram intimados os advogados regularmente constituídos pela parte. Ora, ainda que a nomeação de advogado, para acompanhar o processo administrativo seja uma faculdade conferida às partes, se a parte faz uso desta faculdade, torna-se obrigatória a comunicação dos atos/decisões administrativas a este patrono. Assim, constatado o equívoco das intimações durante o procedimento administrativo, ele fica eivado de nulidade, fazendo este efeito se sentir também no auto de infração. Recurso da União a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010095-49.2018.5.03.0067 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/11/2018 P. 1651).



PROCESSO JUDICIAL

ANDAMENTO PROCESSUAL – RETORNO

MARCA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO A FASES ANTERIORES. PRECLUSÃO. O processo, via de regra, não admite retrocesso ou marcha truncada. O trâmite processual é feito por um conjunto de atos que objetivam, no caso, a pôr fim ao procedimento executivo, não se admitindo retrocessos ao sabor da vontade das partes. Assim, superada uma fase, não se pode pretender voltar à anterior, discutindo questões ultrapassadas, sobre as quais operou-se as preclusões lógica, consumativa e temporal. No caso concreto, no momento em que a exequente elabora seus cálculos e informa que determinada quantia é devida, com a concordância da executada e tendo o Juízo homologado a conta, o valor se torna incontroverso, havendo preclusão para a parte insurgir-se contra as próprias contas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010037-40.2015.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/11/2018 P. 2941).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

PEÇA PROCESSUAL – DIGITALIZAÇÃO

EXECUÇÃO. CONVERSÃO DOS AUTOS FÍSICOS EM FEITO ELETRÔNICO. DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. O Conselho Nacional de Justiça, em procedimento de Controle Administrativo (PCA) de nº 0008654-73.2018.2.00.0000, proposto pela União Federal contra o TRT-3ª Região e o CSJT, na data de 08.11.2018, concedeu Liminar para suspender as regras estabelecidas no art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 74, de 05 de junho de 2017 e no art. 52 da Resolução CSJT n. 185, de 24 de março de 2017, facultando ao Tribunal a digitalização das peças dos autos, que, por ora, não deverá ser feita pelas partes. Agravo provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001321-04.2010.5.03.0134 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 3462).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEPÓSITO RECURSAL / CUSTAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DESERÇÃO. Segundo o § 10, do art. 899, da CLT: "São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Portanto, a empresa em recuperação judicial está isenta, tão somente, do pagamento do depósito recursal, não sendo as custas abrangidas pelo mencionado dispositivo legal. O fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial, por si só, não enseja o

deferimento do benefício da justiça gratuita, o qual demanda demonstração inequívoca de miserabilidade jurídica. Assim, não comprovado o recolhimento de qualquer valor a título de custas processuais e não sendo o caso de concessão da gratuidade da justiça, deve-se reconhecer a deserção do Recurso Ordinário. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010740-98.2017.5.03.0135 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/11/2018 P. 1984).



REMUNERAÇÃO

PAGAMENTO DIFERENCIADO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO OBJETIVO NA DIFERENCIAÇÃO REMUNERATÓRIA POR REGIÕES GEOGRÁFICAS. NÃO DISCRIMINAÇÃO. A adoção de critério objetivo e impessoal para o pagamento de remuneração e gratificação em valores diferenciados no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com a região do País em que esteja lotado o empregado, não configura discriminação, mas adapta o padrão remuneratório dos empregados aos critérios do mercado econômico, levando-se em conta as peculiaridades da localidade onde o trabalho é prestado. A jurisprudência dominante é no sentido de que, mesmo quando há identidade de funções, com trabalho de igual valor e prestado ao mesmo empregador, é possível o pagamento de salários distintos em regiões cuja realidade econômica apresente diferenças significativas que justifiquem tal disparidade (item X da Súmula nº 6 do TST). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011772-25.2016.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 1104).



RESPONSABILIDADE

SÓCIO - CRÉDITO TRABALHISTA

SÓCIO - INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA LIDE NA FASE DE CONHECIMENTO. A CLT não só opera a despersonalização das obrigações decorrentes da relação de emprego, tornando certo que respondem pela satisfação dos créditos do trabalhador todos aqueles que se beneficiam do seu trabalho, como também atribui aos empreendedores a responsabilidade pelo seu empreendimento, na linha, inclusive, do disposto nos arts. 1.007 e 1.023 do Código Civil, segundo os quais o sócio participa dos lucros e das perdas da sociedade. Com isto, em relação ao crédito resultante da relação de emprego, a certeza da responsabilidade patrimonial do sócio decorre do fato de ser ele também beneficiado pelo labor do empregado da sociedade e de serem dele os ônus do seu empreendimento, não havendo, portanto, necessidade de ajuizamento da ação também contra ele, para que possa ser chamado a responder pelas obrigações da sociedade. Note-se que, segundo o art. 790, II, do CPC/2015, os bens do sócio ficam sujeitos à execução. E nada impede que o trabalhador inclua os sócios da sociedade empregadora na posição passiva

da demanda para evitar embates sobre a sua responsabilidade no curso da execução. Não se trata, na hipótese, de indevida antecipação da desconsideração da personalidade jurídica, mas de prévia definição da responsabilidade pela satisfação dos créditos objeto da demanda. O sócio, quando incluído no polo passivo da relação processual, tem, inclusive, a oportunidade de, já na fase de criação do título executivo, produzir defesa sem necessidade de garantir previamente a execução para fazê-lo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010807-73.2017.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 3032).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

AÇÃO AUTÔNOMA

AÇÃO AUTÔNOMA PLEITEANDO A CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS - NÃO PARTICIPAÇÃO NA DEMANDA ANTERIOR AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR. PEDIDO NÃO ACOLHIDO. Optando o trabalhador por ajuizar uma primeira reclamatória trabalhista apenas em face de seu ex-empregador, não é possível, após o trânsito em julgado da decisão proferida naquele processo, ajuizar uma nova demanda em face do tomador de serviços, pleiteando sua condenação subsidiária, ante a impossibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, princípios esses assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012139-74.2017.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/11/2018 P. 899).



TERCEIRIZAÇÃO

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

TERCEIRIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. A terceirização ilícita pressupõe a contratação de empregado por empresa interposta, para prestar serviços essenciais à atividade-fim da tomadora. O §2º do art. 581 da CLT dispõe que "Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional". Vale dizer que a atividade-fim da empresa é aquela identificada no objeto social do contrato social, ou seja, ligada diretamente ao produto final. As atividades intermediárias são consideradas atividades-meio. A contratação de escritório de advocacia especializado para reaver valores de produtos já negociados diretamente entre o banco e o cliente não configura terceirização, uma vez que a atividade de cobrança não constitui atividade-fim bancária ou financeira. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010978-29.2016.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/11/2018 P. 1052).

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. DECISÃO DO EXCELSO STF NO JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 324, DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 958252 E DO ARE 791.932/DF. Em se tratando de concessão do serviço público de telecomunicações, não se pode considerar ilícita a terceirização praticada pela Algar Tecnologia e Consultoria S.A., tendo em vista que a Lei Geral de Telecomunicações autoriza a contratação de empresas do ramo para prestação de serviços inerentes à atividade de telecomunicações. O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, no dia 11/10/2018, o ARE 791.932/DF, fixando a seguinte tese: "É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil". Ademais, o STF já havia decidido que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida. A tese de repercussão geral aprovada no julgamento do RE foi a seguinte: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000662-69.2013.5.03.0043 RO. Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/11/2018 P. 2808).



TRABALHO ESCRAVO

OCORRÊNCIA

TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVIDÃO. INOCORRÊNCIA. IMPERATIVO DE DAR-SE EFETIVIDADE À LEI N. 13.467/2017, DE MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. Cumpre ao Judiciário Trabalhista, por certo, fazer valer os rigores da legislação quando se deparar com situações reais de trabalho assemelhado ao de escravidão, mas é preciso deixar claro que na maior parte dos casos em que ventiladas estas hipóteses o que se constata, ao fim e ao cabo, é que há verdadeiro marketing envolvido nestas histórias, que somente interessa a certas correntes políticas e ideológicas, cujo objetivo maior é manter o país no atraso e na pobreza, e com isso garantir a sua sobrevivência. E a sua divulgação por certa mídia, desinformada e sensacionalista, inspira casos como este dos autos. Por isso que há de dar-se reforço cada vez maior à efetividade da Lei n. 13.467/2017, que promoveu profundas alterações de paradigmas na legislação trabalhista, e uma delas visa colocar fim nesta reprovável prática de abarrotar a Justiça do Trabalho, cara e custosa para uma sociedade com tantas carências reais, com iniciativas e ações trabalhistas desta natureza. **RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO.** Dispõe o artigo 818 da CLT "que a prova das alegações incumbe a parte que as fizer". Também o CPC, em seu art. 373, inciso I, determina

que o ônus da prova incumbe à autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Assim, não basta fazer alegações em juízo, mas é indispensável que a parte faça prova do que alegou em busca do reconhecimento do pretendido vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011054-90.2016.5.03.0034 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/11/2018 P. 2953).



VENDEDOR

JORNADA ESPECIAL

VENDEDOR DE AUTOPEÇAS. EQUIPARAÇÃO A TELEFONISTA E OPERADOR DE "TELEMARKETING". IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da melhor jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho, "Não se aplica a jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT aos empregados que, além do atendimento telefônico de clientes, realizem atividades diversas, como cotações dos produtos por email, Skype e planilha e atendimento a clientes no balcão" (Maria Cristina Irigoyen Peduzzi). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011260-74.2016.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/11/2018 P. 5068).

